

OUTRAS MATÉRIAS**PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 003/2016**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE CELEBRAM ENTRE SI, O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA E A EMPRESA COBREMACK INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.

O Governo do Estado do Pará, através da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA, órgão da administração pública estadual, inscrita no CNPJ nº 14.772.025/0001-18, com sede na Avenida Senador Lemos nº 290 - Umarizal, Belém, PA, CEP: 66.050-000, doravante denominada simplesmente por SEDEME/PA, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. ADNAN DEMACHKI, brasileiro, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 32.798, de 01.01.2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 169.781.292-91 e portador da Cédula de Identidade nº 4283 OAB/PA, domiciliado e residente nesta cidade; e o COBREMACK INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.065.453/0001-12, com sede na Via Centro - Prédio C 01, nº 4.284, na cidade de Simões Filho/BA, neste ato representado por seu Presidente Srº José Carlos Mendes Matuiama, brasileiro, casado, nascido em 21/08/1981, natural de São Paulo SP, empresário, portador da cédula de identidade nº 26.869.071-6 expedida pela SSP-SP e inscrito no CPF (MF) sob o nº 221.119.398-62, residente e domiciliado na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 3.566 apto 101 C1, Tamboré, CEP 06543-00, Santana de Parnaíba, no Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO que é atribuição do Estado regular e fomentar as atividades econômicas, conforme prevê o artigo 174 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 230, da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que tal atribuição tem como um de seus maiores objetivos o incremento do nível de emprego e a redução das desigualdades regionais e sociais do Estado, sendo para tanto fundamental estimular novos investimentos;

CONSIDERANDO que a verticalização da produção mineral do cobre através da produção de condutores elétricos terá relevante papel no cenário econômico do Estado do Pará, contribuindo significativamente para o desenvolvimento socioeconômico do Estado;

CONSIDERANDO a dependência do fornecimento de materiais de construção produzidos em outras unidades da federação, o que contribui significativamente para o aumento do déficit na balança comercial interestadual;

CONSIDERANDO que medidas de grande alcance social exigem a repartição de responsabilidade entre agentes públicos e privados, através de parcerias, cujo objetivo é a melhoria da qualidade de vida da população, e;

CONSIDERANDO que os signatários deste Protocolo reconhecem que podem contribuir para o desenvolvimento econômico do estado do Pará e o aumento da oferta na economia paraense de materiais de construção;

Resolvem firmar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto estabelecer parceria institucional entre o poder público e a iniciativa privada, visando a criar condições que viabilizem, de forma objetiva e transparente, a execução de ações voltadas à verticalização da produção mineral paraense, especialmente no que se refere à instalação, no Pará, de uma unidade de produção de condutores elétricos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS

São objetivos do presente Protocolo os seguintes:

- Produzir condutores elétricos, de modo a diversificar a base produtiva da economia paraense, elevando a sua inserção nos mercados local, nacional e internacional;
- Verticalizar a produção primária mineral paraense;
- Contribuir para a geração de empregos diretos e indiretos envolvidos na produção industrial;
- Gerar empregos formais nas plantas industriais COBREMACK LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS COMPROMISSOS DOS SIGNATÁRIOS

3.1. Compete à SEDEME:

- Apoiar a implementação dos projetos definidos neste Protocolo, enviando esforços para viabilizar futuramente as ações de apoio previstas abaixo, em tudo observadas as disposições legais pertinentes, especialmente de índole tributária e financeira;
- Apoiar as ações objeto deste Protocolo;
- Viabilizar, no âmbito da Lei, todas as providências

necessárias para conferir celeridade ao trâmite dos processos necessários à instalação da empresa no Estado do Pará;

d) Priorizar a avaliação da possibilidade de concessão de incentivos fiscais estaduais, observando-se a legislação de incentivos fiscais do Pará.

3.2 Compete à COBREMACK INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.:

a) Implantar no Estado do Pará a planta industrial COBREMACK LTDA., no prazo de, aproximadamente, 24 meses a partir da concessão dos incentivos fiscais sendo prorrogável pelo mesmo período ou conforme disponibilidade econômica da COBREMACK INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.

b) Contratar, sempre que possível, para a implementação de seus projetos e para quando de seu funcionamento, pessoas residentes no Estado do Pará, preferencialmente, no município em que estiver localizado o seu empreendimento, gerando, aproximadamente, 230 empregos diretos e indiretos, podendo ser maior ou menor número citado de acordo com o projeto;

c) Dar preferência, na compra e/ou aquisição de bens e serviços, inclusive os de engenharia, respeitadas as suas necessidades e as qualidades técnicas, condições mercadológicas e financeiras, a estabelecimentos localizados em território paraense.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As ações propostas com base neste Protocolo de Intenções, quando for o caso, correrão por conta dos recursos orçamentários de cada instituição, de acordo com as suas respectivas ações.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e execução deste Protocolo de Intenções serão realizados pelos parceiros conjuntamente, através de técnicos indicados especificamente para esse fim, bem como pelas Secretarias a quem se encontram vinculados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo específico, em havendo interesse dos participantes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA MODIFICAÇÃO

O presente Protocolo de Intenções poderá ser modificado, em havendo interesse entre os participantes, mediante termo aditivo específico, sendo, entretanto, vedada a modificação do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Fica autorizada, aos signatários, a divulgação do presente Protocolo para terceiros e público em geral;

b) Sempre que se fizerem necessárias e a critério dos signatários, poderão ser realizadas reuniões para a melhor execução deste Protocolo;

c) A assinatura do presente Instrumento não implica em quaisquer responsabilidades dos signatários, seja de natureza cível, administrativa ou penal.

CLÁUSULA NONA: DA DENÚNCIA

Poderão os participantes, a qualquer tempo, dar por findo o presente Protocolo de Intenções, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e ainda, por infração de quaisquer cláusulas e /ou condições ora estabelecidas, ficando os mesmos responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

A SEDEME providenciará a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, para fins de eficácia, nos termos da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Belém (PA) para dirimir qualquer dúvida oriunda do entendimento deste Protocolo de Intenções, ou para exigir o seu cumprimento.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, PA, 22 de fevereiro de 2016.
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia
ADNAN DEMACHKI
Secretário
COBREMACK INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.
JOSÉ CARLOS MENDES MATUIAMA
Presidente

Protocolo 932151

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 004/2016

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

- SEDEME E A EMPRESA FROOTY COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA, órgão da administração pública estadual, inscrita no CNPJ nº 14.772.025/0001-18, com sede na Avenida Senador Lemos nº 290 - Umarizal, Belém, PA, CEP: 66.050-000, doravante denominada simplesmente por SEDEME/PA, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. ADNAN DEMACHKI, brasileiro, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 32.798, de 01.01.2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 169.781.292-91 e portador da Cédula de Identidade nº 4283 OAB/PA, domiciliado e residente nesta cidade e,

A empresa FROOTY COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A., empresa privada, inscrita no CNPJ nº 68.093.095/0001-79, com sede na Estrada Campo Limpo Paulista a Atibaia, s/ nº , na cidade de Atibaia, ESTADO de São Paulo, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Marcelo Cesana, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 248.726.438-10 e portador da Cédula de Identidade nº 171201668, e pelo seu Diretor Financeiro, Sr. Nessim Abadi, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 366.097.378-51 e portador da Cédula de Identidade nº 439382130, ambos domiciliados e residentes na cidade de São Paulo,

CONSIDERANDO:

1. Que é atribuição do Estado regular e fomentar as atividades econômicas, conforme prevê o artigo 174 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 230, da Constituição do Estado do Pará;

2. Que tal atribuição tem como um de seus maiores objetivos o incremento do nível de emprego e a redução das desigualdades regionais e sociais do Estado, sendo para tanto fundamental estimular novos investimentos;

3. Que esses objetivos demandam comprometimento político e atuação focada e contínua por parte dos agentes e órgãos da Administração Pública, posto que os novos investimentos exigem ações de médio e curto prazo;

4. Que é indispensável ao Estado, propiciar condições para a realização de investimentos no setor produtivo, mediante a formação de parcerias com o setor privado, visando o incremento do desenvolvimento industrial, e;

5. Que medidas de grande alcance social exigem a repartição de responsabilidade entre agentes públicos e privados, através de parcerias, cujo objetivo é a melhoria da qualidade de vida da população;

Resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, mediante as cláusulas seguintes,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Protocolo o esforço comum entre os signatários, para a execução de ações voltadas à verticalização da produção paraense de açaí com agregação de valores à economia do Estado do Pará, visando, entre outros:

- Estimular a produção sustentável de derivados da polpa de açaí, de modo a elevar a sua inserção de forma competitiva nos mercados local, nacional e internacional;
- Verticalizar a produção de derivados da polpa de açaí, transformando-a em produtos para venda ao consumidor final;
- Contribuir para a geração de empregos diretos e indiretos envolvidos na produção industrial, e;
- Incentivar o aproveitamento de subprodutos da produção de derivados de

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DA EMPRESA FROOTY COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A.

2.1. A EMPRESA FROOTY COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. compromete-se a enviar esforços necessários à implementação dos seguintes projetos:

□ Implantar no Estado do Pará, indústria da FROOTY COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A. no prazo de até 2 (dois) anos, com capacidade de produção inicial de 1 (um) milhão de kg/ano, com utilização, quando da exportação, do porto localizado no município de Barcarena/PA;

□ Contratar, sempre que possível, para a implementação de seus projetos e para quando de seu funcionamento, pessoas residentes no Estado do Pará, preferencialmente, no município em que estiver localizado o seu empreendimento, gerando, aproximadamente, 200 (duzentos) empregos diretos e indiretos;

□ Dar preferência, na compra e/ou aquisição de bens e serviços, inclusive os de engenharia, respeitadas as suas necessidades e as qualidades técnicas, condições mercadológicas e financeiras, a estabelecimentos localizados em território paraense;

2.2. A EMPRESA FROOTY COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. compromete-se a respeitar a Legislação Federal e Estadual, mormente, a legislação ambiental, aplicável a cada projeto.